PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 441, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Cria Distrito – Segundo –
Distrito de Água Limpa –
Define Limite –
Descentralização
Administrativa – Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, consoante autoriza o art. 30, inc. IV, da Constituição Federal; art. 165, § 5°, da Constituição Estadual e art. 12, inc. XIX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 34, da Lei Complementar n° 37/1995, preenchidos os requisitos legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, cria o Distrito de Água Limpa, denominando-o Segundo Distrito de Água Limpa.

Parágrafo único. O Distrito de Água Limpa tem categoria de Vila.

Art. 2° O Segundo Distrito de Água Limpa tem sua delimitação territorial nos limites previstos no Cadastro Municipal para a Comunidade de Água Limpa que dá nome ao Distrito.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo promover a demarcação dos limites, inclusive com ampla divulgação e execução do respectivo mapa territorial junto ao cadastro do Município.

- Art. 3° O Poder Executivo implantará a descentralização administrativa no Distrito de Água Limpa, com vistas a assegurar a prestação dos serviços públicos comuns à Zona Urbana.
- Art. 4° Para fins de parcelamento do solo, a Sede do Distrito de Água Limpa inclui-se como Zona Urbana distrital, inclusive para fins tributação.

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° O Município publicará a presente Lei no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos determinados pelo art. 34, § 2° da Lei Complementar Estadual n° 37/1995.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de abril de 2006.

Dorival Faria Barros Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DA JUSTIFICATIVA

A criação de Distrito obedece ao disposto no art. 30, IV da Constituição da

República, bem como, pela previsão expressa no art. 165, § 5° da Constituição Estadual,

bem como pelo disposto no do art. 12, XIX da Lei Orgânica do Município, e ainda, pela

Lei Complementar n° 37, de 1995.

A comunidade de Água Limpa, segundo dados constantes do arquivo

municipal, possui aproximadamente quatrocentos eleitores, contando com mais de

setenta e cinco residências, das quais a maioria na sede da Comunidade, e ainda,

existência de escola municipal, ofertando ensino fundamental. Portanto, os requisitos

legais estão plenamente atendidos.

Noutro aspecto, a descentralização político-administrativa, com a possibilidade

de se instituir serviços básicos essenciais, bem como a alocação de recursos para o pleno

desenvolvimento da Comunidade que concentra um grande número de pessoas. Portanto,

espera-se que essa Egrégia Casa aprove a presente proposta, atendendo ao interesse

público.

São Sebastião do Oeste, 20 de abril de 2006.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal